

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a fixação de Anuidades, Taxas e Emolumentos a serem pagas pelas Pessoas Físicas e Jurídicas, inscritos nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, por sua Presidente, “Ad Referendum” do Plenário, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Lei nº 4.084, de 30 de Junho de 1962, Lei nº 9.674, de 26 de Junho de 1998 e o Decreto nº 56.725, de 16 Agosto de 1965, assim como a Lei nº 8.393/91, é que

Resolve:

Art. 1º - Aplica-se nas anuidades, taxas e serviços das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia o disposto na Resolução nº 418, de 18/11/94, as modificações das Resoluções nº 436, de 25/11/96 e nº 450, de 27/09/97.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, com efeitos a partir de 1ª de Janeiro de 1999, revogando-se às disposições em contrário.

Zeneide de Sousa Pantoja
Presidente do CFB
CRB-2/405